

		para 120.000 litros, utilizando maquinário de hidrojateamento com aplicação de hidrócloro de sódio visando desinfecção para eliminação de bactérias e outros elementos contaminantes.				
2	03.17.00.00165836-0	LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, de reservatório de água potável, com capacidade de 150.000 litros.	Un	02	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 2.820,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. o serviço de lavagem, higienização e desinfecção devem ser iniciados pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido ao reservatório superior, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente;
- XVIII. os produtos químicos permitidos para desinfecção devem ser no mínimo o quanto estabelecido no item 5.6 do Termo de Referência;
- XIX. a empresa deverá proceder com a coleta de amostras de água para análise em todos os reservatórios, 04(quatro) dias após a execução do serviço, e providenciar o laudo de análise químico e bacteriológico, com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, no laboratório de sua preferência desde que atenda as normas da vigilância sanitária;
- XX. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Ao final do serviço a contratada deverá apresentar um relatório técnico de cada reservatório sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos tanques, e inclusive ressaltando as possíveis rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, bem como cópia dos documentos referentes a análise química e bacteriológica da água, atestando a perfeita execução dos serviços contratados, juntamente com a nota fiscal para pagamento.
- b) A contratada deverá repetir toda a execução dos serviços, sem ônus para a contratante, caso o laudo químico e bacteriológico não comprove a potabilidade da água, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do resultado.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do be qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos e habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de i recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação im recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá s mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definit para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfe limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.
- §11º Fica indicado como fiscal deste Contrato o Servidor **Sidijorge Pinto dos Santos, Cad. 06.244.966-8.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, e fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo ates
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, e data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob providência as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não e CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência de 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o C comprometo das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este responsável por todos os custos comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e IV do art. 185 e no inciso I do art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05 relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral, de acordo com a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia (três por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia (dois por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução contratual.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos à Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

ANEXO I

02/07/2020

SEI/GOVBA - 00018151049 - Termo de Referência

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

LAVAGEM DO RESERVATÓRIO**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

O presente termo tem por escopo a seleção das melhores propostas de preço, como limite máximo de valor, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de:

- Limpeza, lavagem, higienização e laudo químico e bacteriológico de reservatórios inferiores (153,23 m³) e superiores (118,41 m³) de água Sede da Procuradoria Geral do Estado

2 Justificativa

Para atendimento à legislação vigente e às disposições da Vigilância Sanitária, garantindo a boa qualidade da água para consumo humano, que não represente riscos à saúde, a limpeza e desinfecção de reservatórios devem ser feitas de modo rotineiro, periodicamente, e sempre que detectados indícios de contaminação ou caso haja necessidade de reparo no reservatório.

3 Local:

- 3ª avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005 - Salvador/BA

4 Do cronograma de execução dos serviços:

4.1 A limpeza será realizada duas (2) vezes ao longo de 12 (doze) meses, e ainda realizar 1 coleta a cada limpeza, ou seja 2 coletas ao ano.

4.2 O serviço deverá ser previamente agendado com a Coordenação de Serviços Gerais.

5 Especificação do serviço:

5.1 O serviço terceirizado de lavagem de reservatório de água potável, superior e inferior, compreendendo as atividades de limpeza, lavagem, higienização, análise química e bacteriológica;

5.2 Deverá respeitar as exigências contidas na PORTARIA Nº 2.914 DE DEZEMBRO DE 2011.

5.3 É imprescindível observar se a caixa d'água encontra-se fechada com tampa adequada, sem rachaduras, frestas ou desníveis que possam permitir vazamentos e infiltrações, sendo detectado qualquer um desses problemas, a empresa deverá sinalizar para o contratante por meio de relatório técnico.

5.4 O serviço de lavagem, higienização e desinfecção devem ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente.

5.5 A CONTRATADA, após a lavagem de cada reservatório, deverá realizar a desinfecção dos mesmos. Terminado o procedimento de desinfecção, restabelecido o abastecimento dos reservatórios, devendo ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 0,5 mg/l.

5.6 Os produtos químicos permitidos para desinfecção devem ser no mínimo:

- hipoclorito de sódio (10%)
- hipocloreto de sódio (2,5%)
- cal clorada (25%)
- hipoclorito de cálcio (70%)

5.7 A CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos de limpeza dos reservatórios:

5.7.1 Reservatórios superiores/inferiores

a) Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro ou limitador de consumo de água referente ao reservatório. No caso de reservatório com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento no compartimento para os inferiores. No caso dos superiores, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo.

b) desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19745025

ANEXO II**ANEXO II****PROPOSTA**

Ao
PGE
Salvador – Bahia

Att. Sr. Sindjorge,

A Neutrofix é uma empresa qualificada no tratamento e disposição final de resíduos, serviços de limpeza e descontaminação de reservatórios de água, com licença expedida pela Vigilância Sanitária sob o número DSSCV 689/2018.

O QUE FAZEMOS:

Descrição dos Serviços:

- ✓ Limpeza com hidrojateamento e desinfecção química de reservatórios de água.
- ✓ Impermeabilização de reservatório de água.
- ✓ Desentupimento de rede de esgoto “sem quebrar”.
- ✓ Sucção de caixa de gordura e fossa séptica.
- ✓ Controle de pragas urbanas / Serviço de dedetização.

Custos Inclusos no Valor dos Serviços:

- ✓ Impostos, salários, encargos sociais e trabalhistas.

Prazo para Realização do Serviço: Conforme Agendamento

- ✓ **Validade da Proposta:** 30 dias
- ✓ **Para serviço aos Domingos:** valor diferenciado

Condições de Pagamento: Após o serviço realizado será emitido NF e Boleto bancário para 20 dias

- ✓ **Custo do Serviço:** Conforme Tabela abaixo
- ✓ **Garantia do serviço:**
 - 6 meses para higienização de tanques
 - 3 meses para Controle de Pragas

Tabela de Custo dos Serviços

.Reservatórios	Valor por lavagem
01 reservatório (153,23 m³)	R\$ 540,00
01 reservatório (118,41 m³)	R\$ 470,00
Análise de água	R\$ 200,00 cada ponto
Valor total (a cada 6 meses)	R\$ 1.410,00
Total Geral do Contrato	R\$ 2.820,00

Rua da Matriz, 307 – Valeria - Salvador - Bahia. CEP 41.300-600
71-3301-7446 / 71-9.8859-6263 / 71-9.8838-9736
e-mail: neutrofix.residuos@hotmail.com / website www.neutrofix.com.br

fls. 9/10



Referência Comercial:

Brasilgás Mataripe (Candeias) Contato Sr. Leonardo Tel: (71) 3604-3720

Condomínio Edifício Residencial Barcelona: Contato Sra. Barbara Tel: 71- 3271-1476

Considerações Importantes: *Dispomos de profissionais treinados e capacitados para atuar em altura e espaço confinado, Socorrista e Vigia conforme NR 33 e NR 35.*

Disponibilizamos de Equipamento de Segurança: *Kit para espaço confinado (Medidor de 4 gases, Tripé com guincho, cinto de segurança paraquedista, e capacete alpinista*

Registro no Conselho Regional de Química: 073101864

Certificado Técnico Federal IBAMA: 5510169

Cadastro na ANVISA: 906006-4

Certificação: *Após confirmação de pagamento, será emitido o certificado, contendo todas as informações necessárias quanto à realização do serviço.*

Produtos utilizados nos serviços a serem executados:

Higienização de reservatório de água.

- ✓ Pulverização com Hipoclorito de Sódio."HOCL"

Controle de pragas urbanas.

- ✓ Serão utilizados produtos conforme a necessidade de cada cliente.

Desentupimento de tubulação.

- ✓ Utilizamos equipamento específico para desentupimento de tubulação de 40 mm até 100 mm com cabo espiral apropriado.

Salvador, 03 de Junho de 2020

Atenciosamente,
Cátia Nunes
98821-7873

Pág 1/2

Rua da Matriz, 307 – Valeria - Salvador - Bahia. CEP 41.300-600
71-3301-7446 / 71-9.8859-6263 / 71-9.8838-9736
e-mail: neutrofix.residuos@hotmail.com / website www.neutrofix.com.br

fls. 10/10



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Mendes de Freitas Júnior, Representante Legal da Empresa**, em 17/07/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 21/07/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 22/07/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 22/07/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020261019** e o código CRC **A3DB64BF**.

RECURSOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA notifica aos interessados que a empresa AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA processo nº 081.2159.2020.0003263-92, interpôs tempestivamente recurso frente a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a decisão de Classificação das empresas Rota Transportes Ltda e Viação Jequiê Cidade Sol Ltda, referente à CP n.º 16/2019 processo nº 081.2164.2019.0000939-65, cujo objeto é a Outorga do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado da Bahia, com veículos tipo rodoviário, de acordo com as condições, características e quantitativos constantes dos Anexos deste Edital, nas linhas integrantes dos seguintes lotes: 01 área de atuação Juazeiro e 02 área de atuação Jacobina. Salvador, 27 de julho de 2020. **Patricia Silveira de Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Obs.: O processo encontra-se à disposição dos interessados no SEI-BA, na forma da lei.

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA notifica aos interessados que a empresa VIAÇÃO JEQUIÊ CIDADE SOL LTDA processo nº 081.2159.2020.0003262-10, interpôs tempestivamente recurso frente a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a decisão de Classificação das empresas Transoares Transportes Urbanos Ltda e Atlântico Transportes Ltda, referente à CP n.º 16/2019 processo nº 081.2164.2019.0000939-65, cujo objeto é a Outorga do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado da Bahia, com veículos tipo rodoviário, de acordo com as condições, características e quantitativos constantes dos Anexos deste Edital, nas linhas integrantes dos seguintes lotes: 01 área de atuação Juazeiro e 02 área de atuação Jacobina. Salvador, 27 de julho de 2020. **Patricia Silveira de Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Obs.: O processo encontra-se à disposição dos interessados no SEI-BA, na forma da lei.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020 - SSP/DG

O Secretário da Segurança Pública no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 121, inciso XXII da Lei Estadual nº 9.433/05, e demais disposições do Instrumento Convocatório, decide: Conhecer do recurso interposto pelas licitantes, TASS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CS BRASIL FROTAS LTDA e REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com base nas informações veiculadas nos autos, na licitação acima referenciada, Processo nº 012.6309.2018.0004475-12, cujo objeto é: Contratação de Serviços de Locação de Veículos para as Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia, Salvador-BA, 27/07/2020 - Maurício Teles Barbosa - Secretário da Segurança Pública.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11/2020 - CONTRATO Nº 07/2017

Processo: nº 014.1498.2020.0001340-88 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e Renúncia ao Reajustamento Anual INPC/IBGE período 2019-2020. Valor global estimado: R\$ 98.139,00 (noventa e oito mil cento e trinta e nove reais). Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001. Projeto/Atividade: 2002 Elemento de Despesa: 33.90.40. Fonte: 100. Data da Assinatura: 25.07.2020.

 **POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA**
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil
www.sac.ba.gov.br
Sede Egba: 71 3114 2837 | SAC Posto 3: 71 3117 8413



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 050/2017)

Processo nº 006.7550.2019.0013667-07

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/11/2020 e término em 31/10/2021, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0008693-74

Contrato nº PGE 026/2020 - Dispensa nº 047/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ÁLVARO MENDES DE FREITAS JÚNIOR**

Objeto: Serviço de limpeza, lavagem e higienização com fornecimento de laudo químico e bacteriológico dos reservatórios de água potável da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (21/07/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA Nº01 AO CONTRATO Nº 041/2015

Processo SEI nº 009.0281.2020.0015428-83. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado por seu titular, Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 2014, no uso de suas atribuições, e considerando o que prevê o art. 135, inciso I, da Lei Estadual Nº 9.433/2005, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato nº. 041/2015, celebrado com a empresa Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A., para remanejar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignados na Unidade Gestora 09801.0001 - PAOE_2864, para a Unidade Gestora 09101.0002 - PAOE_2002. Assinatura: 23.07.2020.

EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO

Secretário da Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TPRU Nº 01/2018

PROCESSO SEI Nº. 015.1534.2020.0001585-58 PERMITENTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. PERMISSÁRIO:-EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO LTDA - SINART. OBJETO: INDICAÇÃO, PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

PROCESSO SEI Nº. 015.1534.2020.0001008-01. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. OBJETO: INDICAÇÃO, EM COMPLEMENTAÇÃO A "CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO", DO CONTRATO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 ATIVIDADE: 22.122.502.2000. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900 FONTE DE RECURSO: 100/109.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2019

PROCESSO SEI Nº. 015.1534.2020.0001009-83. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. OBJETO: INDICAÇÃO, EM COMPLEMENTAÇÃO A "CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO" DO CONTRATO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101, UNIDADE GESTORA: 0001, ATIVIDADE: 22.122.502.2000, 23.692.203.2059 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900 FONTE DE RECURSO: 100.

 **DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA**
Sede Egba: 71 3114 2865 | Posto SAC: 3117 8413

